DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CONTRATO Nº. 118/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A ALEJANDRO PEREIRA CENTENO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Fernando Amauri Chaboli daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma ALEJANDRO PEREIRA CENTENO, pessoa jurídica de direito privado, com sede a 11 R CRISTOVAO COLOMBO, 74, CENTRO, no município de Monte Azul Paulista, estado do São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.797.756/0001-32, e neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Alejandro Pereira Centeno, portador do RG n°. [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 571.479.098/79, daqui por diante denominado CONTRATADA, pelo qual ajustam o presente nos termos do artigo 75, II, Lei Federal nº 14.333/2021 e de acordo o Processo nº 080/2025, Dispensa n° 009/2025, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no suporte e apoio de assessoria/consultoria técnica, operacional e administrativa às equipes de referência da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jaborandi/S.P.

DESCRITIVO MÍNIMO E QUANTITATIVO			
Descritivo ***(Exigências Mínimas)***	**Quant. (Meses)**	**Valor R$**	**Valor Total R$**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE E APOIO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA ÀS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Assessoria Técnica:** A contratada deverá estar apta e de prontidão para sanar dúvidas, auxiliar em	**12 meses**	**R$ 4.000,00**	**R$ 48.000,00**

processos burocráticos diversos e incorrências que poderão advir. **<u>Especificações dos Serviços elencados pela Assessoria:</u>** • **Orientação e Capacitação para Gestores e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social como preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH:** • Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência; • Orientações de cadastramento de usuários do BPC; • Orientações de atividades para usuários do BPC e BPC na Escola. • **Programa Bolsa Família:** • Monitorar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do CadÚnico e PAB; • Treinamento de técnicos para utilização de todos os Sistemas que envolvem a Coordenação Municipal do CadÚnico/Auxílio Brasil abordando todas as suas funcionalidades; • Verificação da documentação do Gestor do PAB no Termo de Adesão do MDS; • Reunião com beneficiários do Programa Auxílio do Programa Auxílio Brasil em descumprimento de condicionalidades; • Reunião com famílias beneficiárias do PAB e/ou cadastradas no CADÚNICO visando capacitá-las com relação a todas as regras, objetivos, benefícios, e informações inerentes ao programa; • Verificação dos procedimentos de gestão de benefícios; • Solução de problemas com benefícios das famílias.			

• **Orientação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS, CADÚNICO e o Auxílio Brasil:** • **SUASweb:** • Plano de Ação; • Adesão à Programas e ampliação na oferta dos serviços; • Lista de beneficiários do BPC. • CadSUAS (cadastramento e atualização de Prefeitura, Secretaria, CMAS, FMAS, CRAS, CREAS e entidades prestadoras de serviços); • Sistema BPC na Escola; • Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC; • **Central de Monitoramento do SUAS:** • CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social; • Censo SUAS; • CadÚnico; • Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC; • SIGPBF (SICON, SASF, SIMAC, MÓDULO DE CONTROLE DE ACESSO); • **Fortalecimento das instâncias de controle social.** • **Capacitação:** Instância de Controle do Programa Auxílio Brasil; • Auxílio na realização da Conferência Municipal de Assistência Social; • Realização de Eventos que proporcionem a multiplicação de informações das diversas Políticas Públicas voltadas ao Controle Social; • Realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal de Assistência Social; • **Outras ações que a Gestão Municipal julgar ser da Política de Assistência Social.** • **<u>Orientação sobre utilização de recursos financeiros pertinentes à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social segundo normativas Federais, Estaduais e Municipais</u>**			

• Auxilio na elaboração de processos de compras do setor; • Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil; • Bloco de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS; • Todos os Blocos de Recursos da Proteção Social Básica, Especializada, Programas e Serviços. **Assessoria Presencial:** 8 (oito) horas semanais sendo realizadas conforme necessidade do setor contratante. • **Assessoria à Distância:** Ilimitada.			

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
Assessoria Presencial: 4 (quatro) horas semanais sendo realizadas conforme necessidade do setor contratante.
Assessoria à Distância: Ilimitada.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO
O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE
Os preços propostos são fixos e Irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA ENTREGA
O prazo para início da prestação do serviço será imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL
Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2023
Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 - Manutenção da Proteção Social Básica - Proteção Social Básica Federal
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2049
Plano interno: 000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND3 Federal
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2127
Plano interno: 000

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei N° 14.133/2021, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.
- O representante da Administração anotará em registro próprio (ficha do fiscal) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ã autoridade competente para as providências cabíveis.
- A fiscalização do contrato se dará pela funcionária Jéssica Paula Tarralo, e terá como gestora a funcionária Ana Lúcia Brunhera Dalpim.
- Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2024 ficam nomeados, através da Portaria N° 7.140/2025, como GESTORA deste contrato a servidora ANA LÚCIA BRUNHERA

DALPIM, cargo: Secretária de Assistência Social, e como FISCAL deste contrato a servidora ANA ROSA HOSHINA PIASSI, cargo: Inspetora de Alunos designada para atuar na coordenação da assistência social, que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com e obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;
- Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como a gente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

DA CONTRATANTE

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/Servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Acompanhar e monitorar, por meio das Secretarias, articulando-se permanentemente com os demais setores responsáveis do município, a execução do objeto, exigindo o seu êxito;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do programa.

CLÁUSULA 12ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo N°. 080/2025.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará ciente de que sob a execução do presente vínculo contratual, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações, incidirão as sanções administrativas aludidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, observando-se o seguinte:

I. Multa:

a) Multa de 10% do valor estimado da contratação no caso da inexecução total pela contratada.

b) Multa de 20% do valor estimado do saldo remanescente no caso de inexecução parcial do contrato pela contratada.

Fica a CONTRATADO ciente de que a aplicação de multa acima definida não a exime de responder pelas demais sanções previstas nos incisos I, III, IV c/c §§ 1º, 3º, 4º 5º e 6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

II. Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

III. Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos para contratar com a administração pública, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o Art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.1333/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 10 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ALEJANDRO PEREIRA CENTENO
ALEJANDRO PEREIRA CENTENO
CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA**:** ALEJANDRO PEREIRA CENTENO
CNPJ nº. 54.797.756/0001-32
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0118/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE E APOIO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA ÀS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/S.P.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 10 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: FERNANDO AMAURI CHABOLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: FERNANDO AMAURI CHABOLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: FERNANDO AMAURI CHABOLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ALEJANDRO PEREIRA CENTENO
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 571.479.098/79
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: FERNANDO AMAURI CHABOLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL(IS) DO CONTRATO
Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)